



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2025, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A IRCT – INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.563/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP e inscrito no CPF nº: 358.938.108-64, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado o **IRCT – INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 47.521.935/0001-87, reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal 1.304, de 11 de agosto de 1967, Lei Estadual 3.637, de 16 de dezembro de 1982, Lei Federal 89.986/84 e registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº. 99.881/53, localizada na Rua Dr. Cléo Oliveira Roma nº. 200, Jardim Morumbi, CEP: 15090-230, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Sr. **Cesar Augusto Pinto Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 048.053.868-94 e portador do RG nº 14.172.384-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Wilson Cantoni, nº. 835, bairro Jardim São Marco, CEP: 15.081-320, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE**, que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2025, propendendo ao atendimento especializado, em regime integral às pessoas com deficiência visual, com grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:

- a) proporcionar a pessoa com deficiência visual, com algum grau de dependência, condições de vivenciar situações que gerem bem estar físico, mental e/ou ocupacional, garantindo assim resultado positivos para sua realização pessoal e inclusão social.
- b) oferecer o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos promovendo ações socioeducativas junto aos usuários e seus familiares.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades específicas principais:

- a) realizar mapeamento das vulnerabilidades das pessoas com deficiência e suas famílias para elaboração do planejamento das atividades;
- b) promover ações que garantam a convivência comunitária da pessoa com deficiência e seus familiares;
- c) acompanhar o deslocamento do usuário, visando o seu desenvolvimento e o acesso a serviços básicos;
- d) desenvolver atividades lúdicas, culturais, esportivas, de acordo com o índice de autonomia/dependência do usuário.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou específicas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade na região de São José do Rio Preto, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:

2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** Cesar Augusto Pinto Neto, inscrito no CPF sob nº. 048.053.868-94, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

2.2. A **CONCEDENTE** designa como gestora do presente termo de fomento Francieli Gonçalves Pereira, portadora do RG sob nº. 28.785.322-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 277.229.768-32.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela **PROPONENTE**;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE**;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE**;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
- f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
- g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
- h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos às outras entidades, congêneres ou não;
- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;

n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução o valor R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme Lei Municipal nº. 3.563/2024, de 16 de dezembro de 2024.

5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.03.08.244.0007.2061.0002.3.3.50.43.00) – Ficha 315

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2023, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31 de dezembro 2025, de acordo com a Lei Municipal 3.563/2024 de 16 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - 1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
 - 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
- i) pagamento de despesas bancárias.

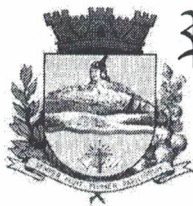
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE**, a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município.

IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores

Cesar Augusto Pinto Neto
Presidente

Francieli Gonçalves Pereira

Antonio João Targa



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 17/2025

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2025.

ADVOGADO(S): Daniele de Castro Figueiredo Martins.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tanabi, 21 de fevereiro de 2025.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cesar Augusto Pinto Neto

Cargo: Presidente

CPF: 048.053.868-94

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Silveira Bertolini

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 358.938.108-64

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Francieli Gonçalves Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 277.229.768-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 17/2025

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2025.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	40.201.112-0
Endereço	Rua Capitão Jerônimo Fortunato, nº. 101, Centro, Tanabi - SP
Telefone	(17) 99615-2125
E-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Daniele de Castro Figueiredo Martins
Cargo	Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	29.692.170-1
Endereço	Rua João Belila, nº. 956 – Centro – Cosmorama - SP
Telefone	(17) 99771-6497
E-mail	juridico@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 21 de fevereiro de 2025.

DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos